

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 102021

Código de validação: 8886E95A57

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos juízes de direito, nos casos de reconhecimento de impedimento ou suspeição.

1

# O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o art. 146, §1°, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), ante a manifesta incompatibilidade, suspendeu a eficácia do inciso II do art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual 14/1991), *ex vi* do art. 24 XI e §4° da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que impedimento e suspeição constituem vícios da capacidade subjetiva do juiz, que não alteram, *ipso facto*, a competência do juízo previamente definida em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de concretização dos princípios da celeridade e efetividade da jurisdição e, sobretudo, da preservação do juiz natural e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 14.811/2019, conferindo interpretação mais adequada à solução de controvérsias dessa natureza;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a todos os juízes integrantes do Poder Judiciário do Maranhão que, em caso de declaração de impedimento ou suspeição, se abstenham de ordenar a redistribuição do feito, devendo ser observada a regra insculpida no §1º do art. 146 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, deverá o magistrado oficiar imediatamente à Secretaria Geral da Corregedoria de Justiça, para fins de expedição de portaria de designação do substituto legal, que observará rigorosamente a ordem de preferência estabelecida na Tabela de Substituição dos Juízes de Direito de que trata o Provimento 3/2018.

**Parágrafo único.** Logo após a expedição do ato, a Secretaria Geral da Corregedoria encaminhará via da portaria à Diretoria de Informática e Automação, para que providencie o acesso do juiz designado aos autos eletrônicos no Sistema PJe.

Art. 3º Recebida a portaria na unidade jurisdicional, o respectivo secretário judicial providenciará a imediata conclusão dos autos ao substituto legal que presidirá o processo.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Este Provimento terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de fevereiro de 2021.

### Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/02/2021 13:22 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

